

PARECER N. 079/2010-JUR

**DE: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR**  
**PARA: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**  
**E PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL – PR.**  
**REF.: ANULAÇÃO PROVAS CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE**  
**MOTORISTA.**

Foi publicado no dia 25 de maio de 2010 resultado do Concurso Público para a função de Motorista, a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Laranjal – Paraná.

A Comissão de Concurso Público, bem como o Prefeito Municipal e, Vereadores do Município que acompanharam o certame consultaram, verbalmente, esta Assessoria Jurídica, acerca da situação criada pelo Concurso realizado, nos moldes como o foi.

É que conforme consta do Edital do Concurso Público n. 001/2010, existiam 18 (Dezoito) vagas para a função “Motorista”, sem que tenha sido especificada quantas vagas eram destinadas para cada categoria, quais sejam: veículos leves – B, caminhões e veículos acima de 3,5 T – C, Ônibus e Transporte de Passageiros – D e caminhões com reboque ou semi-reboque – E.

Tal situação criou uma barreira intransponível, que impede a nomeação dos candidatos aprovados. É que a grande maioria dos aprovados possui CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, que permite tão-somente a condução de veículos leves, que nos cálculos apresentados pelo

Departamento de Pessoal da Prefeitura de Laranjal, depende da contratação de apenas 03 (três) motoristas.

Desta feita, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e, considerando que a contratação dos motoristas aprovados no Concurso n. 001/2010 acarretará em sérios prejuízos à administração pública, que terá sua folha de pagamento seriamente comprometida e, ainda assim, não terá mão-de-obra suficiente para a condução de veículos pesados e ônibus escolares.

Assim sendo, considerando a possibilidade de não homologação do concurso por vícios que venham a ser constatados até sua aprovação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, considerando que deverão ocorrer mudanças no formato da contratação (realização de concurso para motoristas por categoria), esta Assessoria Jurídica opina pela **não homologação e conseqüente anulação** do Concurso n. 001/2010, no que concerne à função de “Motorista”, com a imediata realização de novo concurso público, com a descrição detalhada de cada função, exemplo: Motorista Categoria B: Veículos Leves, Motorista Categoria D: Ônibus Escolar.

É o parecer.

Laranjal, 26 de maio de 2010.

**Luís Paulo Zolandek**

Assessor Jurídico

DECRETO N. 020/2010

**SÚMULA: ANULA PROVAS DE  
CONCURSO PÚBLICO PARA A  
FUNÇÃO DE MOTORISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjal – PR, no uso de sua função que lhe é atribuída Constitucionalmente, com base no Parecer Jurídico n. 079/2010, DECRETA:

Art. 1º - A **ANULAÇÃO** do Concurso Público n. 001/2010, especificamente para a função “Motorista”, que previa a contratação de 18 (dezoito) servidores;

Art. 2º - Tal anulação se dá em virtude da existência de vícios na elaboração do Edital, que maculam a contratação e, poderiam gerar prejuízos para a Administração, caso os candidatos aprovados viessem a ser nomeados;

Art. 3º - Fica determinado aos Departamentos responsáveis a tomada imediata de providências no sentido da realização de novo concurso público para o suprimento das r. vagas, em respeito a determinação Constitucional inserta no Art. 37 da Magna Carta Brasileira;

Art. 4º - Os candidatos à função de Motorista, participantes do Concurso Público n. 001/2010, que comprovarem esta situação por ocasião da inscrição do novo concurso a ser realizado, ficam dispensados do pagamento da taxa de inscrição.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se.

Laranjal, 26 de maio de 2010.

**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal